PROJETO DE LEI 01-0073/2008 dos Vereadores Claudio Prado (PDT) e Jose Police Neto (PSD)

"Dispõe sobre a inclusão de Aulas sobre a importância do Idoso e sua relação com os jovens na rede municipal de ensino, denominadas "NÓS JOVENS e OS IDOSOS" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no município de São Paulo a inclusão de aulas sobre a importância do idoso e sua relação com os jovens, denominadas – NÓS, JOVENS, e OS IDOSOS – nas escolas da rede municipal de ensino da capital, e que deverão fazer parte do currículo escolar.

Art. 2º - A inclusão tratada no "caput" deste artigo será efetuada de acordo com os critérios determinados nas legislações federal e estadual vigentes.

Art. 3º - Quando as aulas forem ministradas, deverão ser abordados os seguintes temas:

I – Jovens de hoje serão os idosos de amanhã;

II – Por que devemos respeitar os idosos;

III – Relação dos jovens frente às outras gerações;

IV – Como os jovens podem contribuir para uma melhor qualidade de vida dos idosos;

V – Violência contra os idosos;

VI – Direitos dos idosos previsto no Estatuto do Idoso.

Parágrafo único – O calendário de aulas será estabelecido pela direção da escola municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Requerimento RDS 13-0138/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 27/02/2008, PÁG 89

PROJETO DE LEI 01-0073/2008 do Vereador Claudio Prado (PDT)

"Dispõe sobre a inclusão de Aulas sobre a importância do Idoso e sua relação com os jovens na rede municipal de ensino, denominadas "NÓS JOVENS e OS IDOSOS" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no município de São Paulo a inclusão de aulas sobre a importância do idoso e sua relação com os jovens, denominadas – NÓS, JOVENS, e OS IDOSOS – nas escolas da rede municipal de ensino da capital, e que deverão fazer parte do currículo escolar.

Art. 2º - A inclusão tratada no "caput" deste artigo será efetuada de acordo com os critérios determinados nas legislações federal e estadual vigentes.

Art. 3º - Quando as aulas forem ministradas, deverão ser abordados os seguintes temas:

I – Jovens de hoje serão os idosos de amanhã;

II – Por que devemos respeitar os idosos;

III – Relação dos jovens frente às outras gerações;

IV – Como os jovens podem contribuir para uma melhor qualidade de vida dos idosos;

V – Violência contra os idosos;

VI – Direitos dos idosos previsto no Estatuto do Idoso.

Parágrafo único – O calendário de aulas será estabelecido pela direção da escola municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".